

GUIA

O que muda com
a nova Lei de
Licitações e Contratos
Administrativos?

Junho de 2021

Em 01 de abril de 2021, data de sua publicação, entrou em vigor a **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** (“Nova Lei” – **Lei n. 14.133/21**), em substituição à antiga Lei de Licitações, de 21 de junho de 1993 (“Lei 8.666/93” – **Lei n. 8.666/93**). A Nova Lei altera as regras dos sistemas de contratação por órgãos da administração pública, autarquias e fundações de União, estados, Distrito Federal e municípios, criando um novo marco para as contratações públicas ao unificar a Lei 8.666/93 à Lei do Pregão, de 17 de julho de 2002 (“Lei 10.502/02” – **Lei n. 10.520/02**) e do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, de 4 de agosto de 2011 (“RDC”, **Lei n. 12.462/11**).

Abaixo encontram-se **os principais pontos de atenção com relação à Nova Lei**, que deixarão você por dentro desse novo marco legal. Para tanto, este guia foi dividido da seguinte forma:




APLICAÇÃO



VIGÊNCIA



**PRINCIPAIS
ALTERAÇÕES**

 [Clique nos números para ir direto para o conteúdo](#)

1

APLICAÇÃO

A Nova Lei estabelece regras para o processo de licitação e contratação aplicáveis à(ao)s:

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- / **Direta:** órgãos ligados diretamente ao Chefe do Poder Executivo (e.g. Ministérios);

- / **Autárquica:** vinculam-se à administração indireta. As autarquias são criadas por lei, possuem personalidade, patrimônio e receita próprias e prestam, de maneira descentralizada, diversos tipos de serviço à população (e.g. INSS);

- / **Fundacional:** também são uma forma de administração indireta. A atuação das fundações é geralmente direcionada às áreas da saúde, educação e desenvolvimento científico e tecnológico (e.g. FUNAI, FIOCRUZ).

- **PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS; E**
- **FUNDOS ESPECIAIS E ENTIDADES CONTROLADAS.**

É válido mencionar que somente as disposições penais da Nova Lei serão aplicadas às empresas estatais, pois essas já são reguladas pela [Lei n. 13.303/2016](#).

2

VIGÊNCIA

Apesar de a Nova Lei já estar em pleno vigor desde 01 de abril de 2021, a Lei 8.666/93, a Lei n. 10.520/02 e o RDC só serão totalmente revogados daqui 2 (dois) anos, i.e., em 01 de abril de 2023. **Até lá, a Administração Pública poderá optar pelo dispositivo legal aplicável, desde que não os misture em um mesmo processo de contratação.**

3

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Na página seguinte, serão destacadas **as principais alterações trazidas pela Lei 14.133/21 em comparação com o ordenamento anterior**. Para um melhor entendimento, fixamos alguns comentários em cada tópico.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Lei 8.666/93

O art. 22 previa as seguintes modalidades de licitação:

- / Concorrência;
- / Tomada de preços;
- / Leilão;
- / Convite;
- / Concurso;
- / Pregão (Lei 10.520); e
- / RDC.

Nova Lei

O art. 28 prevê:

- / Concorrência;
- / Leilão;
- / Concurso;
- / Pregão; e
- / Diálogo Competitivo.

Comentários

Com a Nova lei, as modalidades “Tomada de preços” e “Convite” foram extintas. Com a revogação da Lei 10.520 e da RDC, o pregão passou a ser previsto nas disposições da própria Nova Lei. Além disso, foi criada a modalidade “Diálogo Competitivo”. Medidas essas que visam maior segurança nas contratações com a Administração Pública.

Agora, as modalidades de licitação não dependem mais do **valor estimado**, mas sim da **natureza do objeto da contratação** e são definidas da seguinte forma:

- 1. Concorrência:** destina-se à contratação de bens e serviços especiais e à engenharia. Os critérios de julgamento podem se basear, por exemplo, no menor preço, técnica e preço;
- 2. Leilão:** destina-se à alienação de bens móveis ou imóveis. Vence quem oferecer o maior lance;
- 3. Concurso:** destina-se à escolha de trabalho técnico, artístico ou científico. Possui como critério de seleção a melhor técnica ou conteúdo artístico;
- 4. Pregão:** destina-se à contratação de serviços e bens comuns (exceto engenharia) e se pauta no menor preço ou melhor desconto;
- 5. Diálogo competitivo:** destina-se à contratação de obras, serviços e compras. A Administração Pública dialoga com licitantes previamente selecionados através de critérios objetivos, a fim de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades do órgão público, devendo os licitantes apresentar sua proposta final após o encerramento dos diálogos.

FASES DA LICITAÇÃO

Lei 8.666/93

A Seção IV descrevia as fases da licitação da seguinte forma:

1. Preparatória;
2. Abertura/divulgação do edital;
3. Apresentação das propostas;
4. Habilitação;
5. Julgamento; e
6. Homologação.

Nova Lei

O art. 17 estabelece que as fases da licitação devem ser:

1. Preparatória;
2. Divulgação do edital;
3. Apresentação das propostas e lances;
4. Julgamento;
5. Habilitação; e
6. Homologação/Encerramento.

Comentários

A **Lei 8.666/93** determinava que o julgamento ocorreria somente após a habilitação. Em contrapartida, a Nova lei prevê que o julgamento deve ser executado antes da habilitação, de forma que a habilitação será realizada somente com o licitante vencedor. Havendo justificativa, contudo, é possível que haja a inversão desta ordem.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Lei 8.666/93

O art. 45 caput c/c seu §1º estabelecia, com uma redação confusa, que a licitação seria julgada com base nos seguintes critérios:

- / Menor preço;
- / Melhor técnica;
- / Técnica e preço; e
- / Maior lance ou oferta.

Nova Lei

O art. 33 estipulou os seguintes critérios a serem observados na fase de julgamento:

- / Menor preço;
- / Melhor técnica ou conteúdo artístico (para concurso);
- / Técnica e preço;
- / Maior lance (exclusivo para o leilão);
- / Maior desconto; e
- / Maior retorno econômico.

Comentários

De maneira geral, a antiga lei previa, em uma redação confusa, quatro critérios de julgamento. A Nova lei, além de corrigir a redação do artigo anterior, também:

- / incorporou os critérios de “maior desconto”, “melhor técnica ou conteúdo artístico” e “maior retorno econômico” como novos critérios para o julgamento; e
- / estabeleceu que o critério do “maior lance” será exclusivo à modalidade do leilão.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Lei 8.666/93	Nova Lei	Comentários
<p>O art. 24, I e II c/c as disposições do Decreto 9.412/2018 estabelecia, de maneira geral, a dispensa da licitação com base nos seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> / para obras e serviços de engenharia com valor de até R\$ 33 mil; / para outros serviços, compras e alienações com valor de até R\$ 17,6 mil; / para compras, obras e serviços contratados por agências executivas e consórcios públicos os limites são duplicados, R\$ 66 mil e R\$ 35,2 mil. 	<p>O art. 75, I e II estabelece a dispensa da licitação com base nos seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> / para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores com valor até R\$ 100 mil; / para outros serviços e compras até R\$ 50 mil; / para compras, obras e serviços contratados por agências executivas e consórcios públicos os limites são dobrados, R\$ 200 mil e R\$ 100 mil. 	<p>A Nova Lei, fundamentando-se no princípio da eficiência, modificou os valores para a dispensa de licitação, destacando-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> / Inclui os serviços de manutenção de veículos; e / Estipulou valores fixos, tendo em vista a extinção da modalidade convite (vide modalidades de licitação).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA E DESERTA

Lei 8.666/93

O art. 24, V, dispõe sobre o caso de dispensa por contratação deserta:

/ quando não houver interessados à licitação anterior e a nova, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração;

O art. 24, VII c/c o art. 48, §3º, por sua vez, dispõe sobre a dispensa em caso de desclassificação de contratações fracassadas:

/ quando as propostas apresentadas previam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

/ quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas;

/ era admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços.

Nova Lei

O art. 75, III prevê a dispensa de licitação por contratações desertar ou fracassadas nos seguintes termos:

/ contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando:

/ não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; ou

/ as propostas apresentadas previam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

Comentários

A possibilidade de dispensa em casos de licitação deserta ou fracassada foi mantida. Todavia, com a Nova Lei é necessário que a licitação tenha ocorrido no prazo de até um ano, mantidas as mesmas condições da anterior.

CASOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Lei 8.666/93

O art. 25 previa que a licitação era inexigível quando houver inviabilidade de competição e, em especial, para:

/ a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, sendo vedada a preferência de marca;

/ a contratação de serviços técnicos (conforme art. 13), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Nova Lei

O art. 74, dispõe que a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

/ aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

/ contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (elencados nos incisos do mesmo artigo);

Comentários

Da mesma forma que a antiga, a Nova Lei não é exaustiva na listagem dos casos de inexigibilidade de licitação. No entanto, o número de exemplos é expandido, incluindo – por exemplo - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Nota-se também que a aquisição ou locação de imóvel com características específicas de instalação e localização agora se configura como caso de inexigibilidade de licitação.

continua na próxima página



CASOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Lei 8.666/93

/ contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

De acordo com o art. 24, X, era caso de dispensa de licitação:

/ a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Nova Lei

/ contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

/ objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; e

/ aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

ALIENAÇÃO DE BENS

Lei 8.666/93

O art. 17 estabelecia que, de forma geral, a alienação de bens se daria, mediante interesse público e justificativa, da seguinte forma:

/ quando imóveis, a depender de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência; e

/ quando móveis, a depender de avaliação prévia e de licitação.

Nova Lei

O art. 76 estabelece, de forma geral, a alienação de bens, mediante interesse público e justificativa, da seguinte forma:

/ quando bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, por autorização legislativa e a depender de licitação na modalidade leilão; e

/ quando bens móveis, a depender de licitação na modalidade leilão.

Comentários

A Nova Lei estabelece a realização de licitação na modalidade leilão para todos os casos de alienação de bens.

PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS

Lei 8.666/93

O art. 48, §1º, dispõe sobre a definição de preços inexequíveis para fins de desclassificação de propostas, no caso de licitações de menor preço:

- / para obras e serviços de engenharia, as propostas de valores inferiores a 70%;
- / o da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração; ou
- / o do valor orçado pela administração.

Nova Lei

O art. 59, §4º considera como proposta inexequível para fins de desclassificação:

- / no caso de obras e serviços de engenharia, aquelas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Comentários

A Nova Lei reajusta o valor a ser considerado como inexequível para fins de desclassificação de proposta em casos de obras e serviços de engenharia.

Verifica-se que a porcentagem do valor base aumentou em 5% e o critério da média aritmética foi suprimido.



contato@baptistaluz.com.br

www.baptistaluz.com.br



SÃO PAULO

Rua Ramos Batista, 444 / 2º Andar

Vila Olímpia / São Paulo / SP

Tel +55 11 3040 7050

PORTO ALEGRE

R. Carlos Trein Filho, 599 / 11º andar

Auxiliadora / Porto Alegre / RS

Tel +55 51 3207 9057

FLORIANÓPOLIS

Rua Bento Gonçalves, 183 / Sala 1001

Centro / Florianópolis / SC

Tel +55 48 3225 6468

LONDRINA

Rua Ayrton Senna da Silva, 300 / Sala nº 1801

Gleba Palhano / Londrina / PR

Tel +55 43 3367 7050

MIAMI

78 SW 7th Street Suite 500

Miami / FL 33130 / US

Tel +1 (786) 622 2002



BAP
TISTA
LUZ

ADVOGADOS

